



COLÍDER 1979

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER/MT
CNPJ : 15.023.930/0001-38



PROJETO DE LEI N° 109 /2022

Autoria: Poder Executivo Municipal

SÚMULA: "ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS N° 2.118/2008 E 2.876/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

APROVADO
AO EXPEDIENTE
Sala das Sessões 107 /2022
Assinatura

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal 2.118 de 31 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Esta Lei reformula o Estatuto, o Plano de Cargos, Carreira e Salário dos Profissionais da Educação do Município de Colíder-MT, ocupantes do cargo de Professor, Técnico Administrativo Educacional, Motorista, Vigia, Zelador(a) e Cozinheiro(a) e Técnico em Desenvolvimento Infantil nos termos das Leis 9394/96 e 11494/07, Diretrizes Nacionais de Carreira da Educação Básica, do Conselho Nacional de Educação e Lei Orgânica do Município de Colíder/MT".

"Art. 2º. A carreira dos Profissionais da Educação Básica é Constituída dos seguintes cargos:

- I..
- II...
- III. Motorista;
- IV. Vigia;
- V. Zelador(a);
- VI. Cozinheiro(a);
- VII. Técnico em Desenvolvimento Infantil;
- VIII. Nutricionista;
- IX. Psicólogo;



X. Assistente Social".

Seção-II

Da Série de Classe dos Cargos de Técnico Administrativo Educacional, Motorista, Vigia, Zelador(a) e Cozinheiro(a) e Técnico em Desenvolvimento Infantil.

"Art. 5º. A série de classe dos cargos Técnico Administrativo Educacional, Motorista, Vigia, Zelador(a), Cozinheiro(a), Técnico em Desenvolvimento Infantil, Nutricionista, Psicólogo e Assistente Social estrutura-se em linha horizontal de acesso, identificada por letras maiúsculas:

I. Técnico Administrativo Educacional:

- a. Classe A: Ensino Médio e Profissionalização Específica reconhecida pelo Ministério da Educação;
- b. Classe B: Ensino Superior;
- c. Classe C: Curso de Especialização na área da Educação;
- d. Classe D: Curso de Mestrado ou Doutorado na área da educação.

II. Motorista, Vigia, Zelador(a), Cozinheiro(a) e Técnico em Desenvolvimento Infantil:

- e. Classe A: Ensino Médio e curso de profissionalização específica reconhecida pelo Ministério da Educação.

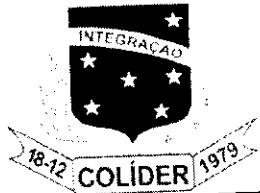
III. Nutricionista, Psicólogo e Assistente Social:

- f. Classe A: Ensino Superior com formação específica do cargo;
- g. Classe B: Curso de Especialização na área específica de formação;
- h. Classe C: Curso de Mestrado ou Doutorado na área de formação.

Parágrafo Primeiro: Cada Classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 (um) a 12 (doze), que constituem a linha vertical de progressão, de acordo com os Anexo VI e VII.

Parágrafo Segundo: A carga horária dos cargos de Nutricionista e Psicólogo será de 40 horas semanais e o cargo de Assistente Social será de 30 horas semanais.

Parágrafo Terceiro: Atribuições dos cargos de Nutricionista, Psicólogo e Assistente Social.



I. Nutricionista:

Assumir as atividades de planejamento, coordenação, direção, supervisão e avaliação de todas as ações de alimentação e nutrição no âmbito da alimentação escolar. Incluindo como atividades obrigatórias: Realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional de todos os alunos matriculados na rede pública municipal. Identificar os alunos com necessidades nutricionais específicas, para que recebam o atendimento adequado no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, com base no diagnóstico nutricional e nas referências nutricionais, observando: adequação às faixas etárias e aos perfis epidemiológicos das populações atendidas, para definir a quantidade e a qualidade dos alimentos; respeito aos hábitos alimentares e à cultura alimentar de cada localidade, à sua vocação agrícola e à alimentação saudável e adequada; utilização dos produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos; local, regional, territorial, estadual, ou nacional, nesta ordem de prioridade. Propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental, articulando-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades com o conteúdo de alimentação e nutrição. Elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio. Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênico-sanitárias. Planejar, coordenar e supervisionar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela, sempre que ocorrer no cardápio a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente. Interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações, de forma a conhecer a produção local inserindo esses produtos na alimentação escolar. Participar do processo de licitação e da compra direta da agricultura familiar para aquisição de gêneros alimentícios, no que se refere à parte técnica (especificações, quantitativos, entre outros). Orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição. Elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de Fabricação e Controle para UAN. Elaborar o Plano Anual de Trabalho do PNAE, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições. Assessorar o CAE no que diz respeito à execução técnica do PNAE. Coordenar, supervisionar e executar ações de educação permanente em alimentação e nutrição para a comunidade escolar. Participar de equipes multidisciplinares destinadas a planejar, implantar, implementar, controlar



e executar políticas, programas, cursos, pesquisas e eventos na área de alimentação escolar. Contribuir na elaboração e revisão das normas reguladoras próprias da área de alimentação e nutrição. Colaborar na formação de profissionais na área de alimentação e nutrição, supervisionando estagiários e participando de programas de aperfeiçoamento, qualificação e capacitação. Comunicar os responsáveis legais e, caso necessário, a autoridade competente, quando da existência de condições do PNAE impeditivas de boa prática profissional ou que sejam prejudiciais à saúde e à vida da coletividade. Capacitar e coordenar as ações das equipes de supervisores das unidades da entidade executora relativas ao PNAE.

II. Psicólogo:

Incentivar projetos de prevenção prestando apoio e aconselhando os estudantes – a fim de evitar ou tentar reduzir alguns problemas que possam prejudicar o desenvolvimento escolar do discente. Propiciar métodos para melhorar o aprendizado dos estudantes pontuar questões psicológicas ou de relações familiar e escolar objetivando, juntamente com o corpo docente e demais profissionais, desenvolver uma melhor adaptação do estudante em relação ao ambiente escolar. Acompanhar estudantes, com orientação psicológica, estimulando-o a tomar decisões, planejar, lidar com as frustrações, adquirir uma autoconfiança positiva e criar uma relação de bem-estar entre alunos e suas famílias para com a escola.

Realizar diferentes atividades, como a aplicação de diagnósticos, avaliações, intervenções, prevenção e promoção da saúde no contexto escolar e no que envolve as famílias. Atuar na efetivação de projetos voltados para o combate ao uso de drogas, sexualidade, a conscientização sobre o bullying e aos problemas alimentares (como anorexia e bulimia) bem como o enfrentamento à depressão e ansiedade, e ações preventivas que melhorem o convívio entre os alunos, as famílias e escola. Estimular as habilidades socioemocionais do estudante como empatia persistência, responsabilidade, criatividade, consciência social. Orientar os professores, apoiar e desenvolver estratégias para a prática escolar, contribuindo para que possa desenvolver o trabalho de forma mais efetiva. Intervir através das avaliações individuais, orientando estratégias para melhorar o desempenho e aprendizado dos alunos. Contribuir de forma ativa estabelecendo parceria com a gestão escolar, professores e família com ações inclusivas que vise contribuir para o desenvolvimento cognitivo e social do estudante. Acompanhar e orientar a equipe gestora, professores e família de estudantes com deficiência, transtornos e dificuldade na aprendizagem na realização das ações pedagógica em sala de aula ou na sala de apoio e recurso de forma a que proporcione atividades voltadas a autonomia do estudante.



III. Assistente Social:

Permanecer atento às diretrizes legais que garantem os direitos da pessoa com deficiência. Trabalhar em conjunto com a equipe gestora, professores de salas regulares e recurso ou apoio, no atendimento específico de alunos com deficiências regulares e transtornos. Acompanhar e monitorar a frequência escolar dos alunos matriculados na rede municipal. Identificar os casos de vulnerabilidade social e encaminhar aos programas de renda. Contribuir com a problemática social que é perpassada no cotidiano da comunidade escolar –alunos, professores, pais – seja com encaminhamentos, orientações, informações, projetos de cunho educativo, que possam promover a cidadania, ações e projetos voltados para as famílias, etc. Subsidiar, auxiliar a escola, e seus demais profissionais, no enfrentamento de questões que integram a pauta da formação e do fazer profissional do assistente social, sobre as quais, muitas vezes a escola não sabe como intervir. Desenvolver um trabalho de articulação e operacionalização, de interação de equipe, de busca de estratégias de proposição e intervenção, resgatando-se a visão de integralidade e coletividade humana e apreensão e participação do saber, do conhecimento. Articular propostas de ações efetivas, a partir do resgate da visão de integralidade humana e do significado histórico-social do conhecimento. Trabalhar com ações educativas e não só com soluções de problemas, entendendo que a educação se constitui em uma política social que tem como compromisso garantir os direitos sociais. Desenvolver projetos preventivos ao uso de álcool e outras drogas; ações de prevenção e promoção da saúde; realização de debates acerca de assuntos referentes ao atendimento a alunos com necessidades específicas para alunos e professores, ao desempenho acadêmico, a questões de saúde e adolescência, oficinas em serviço social outros eventos para discussão de temas como: drogas, suicídio, sexualidade, diversidade, gênero, gravidez na adolescência, bullying, violência doméstica, exploração sexual de crianças e adolescentes, consciência negra, meio ambiente, entre outras”.

“Art. 6º São atividades específicas do Técnico Administrativo Educacional, Motorista, Vigia, Zelador(a) e Cozinheiro(a) o assessoramento ao Órgão Central da Instituição de Educação Básica: a administração escolar; o desenvolvimento de tarefas relacionadas a multimeios didáticos, nutrição escolar, manutenção de infraestrutura e transporte e, Técnico em Desenvolvimento Infantil o assessoramento aos professores que atua na Educação Infantil:

II. Motorista, Vigia, Zelador(a) e Cozinheiro(a):

“Art. 84.

I...

II...

III. Motorista, Vigia, Zelador(a), Cozinheiro(a) – Ensino Médio;



IV..."

CAPÍTULO IX Das Disposições Finais

ANEXO III - Motorista, Vigia, Zelador(a) e Cozinheiro(a) e Técnico em Desenvolvimento Infantil Profissionalizado.

ANEXO V - Motorista, Vigia, Zelador(a) e Cozinheiro(a) e Técnico em Desenvolvimento Infantil sem Profissionalização.

ANEXO VI – Nutricionista 01 (uma) vaga e Psicólogo 01 (uma) vaga

ANEXO VI			
NUTRICIONISTA - PSICÓLOGO			
	A	B	C
1	5.322,89	5.855,18	6.387,47
2	5.589,03	6.147,94	6.706,84
3	5.855,18	6.440,70	7.026,21
4	6.121,32	6.733,46	7.345,59
5	6.440,70	7.084,77	7.728,84
6	6.760,07	7.436,08	8.112,08
7	7.132,67	7.845,94	8.559,21
8	7.452,05	8.197,25	8.942,46
9	7.824,65	8.607,11	9.389,58
10	8.250,48	9.075,53	9.900,58
11	8.623,08	9.485,39	10.347,70
12	9.102,14	10.012,36	10.922,57

ANEXO VII – Assistência Social- 01 (uma) vaga

ANEXO VII			
ASSISTENTE SOCIAL			
	A	B	C



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ : 15.023.930/0001-38



1	3.992,16	4.391,38	4.790,59
2	4.191,77	4.610,94	5.030,12
3	4.391,38	4.830,51	5.269,65
4	4.590,98	5.050,08	5.509,18
5	4.830,51	5.313,56	5.796,62
6	5.070,04	5.577,05	6.084,05
7	5.349,49	5.884,44	6.419,39
8	5.589,02	6.147,93	6.706,83
9	5.868,48	6.455,32	7.042,17
10	6.187,85	6.806,63	7.425,42
11	6.467,30	7.114,03	7.760,76
12	6.826,59	7.509,25	8.191,91

Art. 2º - Fica alterado o quadro 4 da Lei Municipal nº 2876/2016, reduzido o quantitativo de 01 (uma) vaga para o cargo de Assistente Social, 01 (uma) vaga para o cargo de Nutricionista e 01 (uma) vaga para o cargo de Psicólogo, que passa a vigorar da seguinte forma:

Quadro 04
Grupo Ocupacional: Serviços de Nível Superior – SNS

A) CARGA HORÁRIA - 20 HORAS

Símbolo	Referencial	Vencimento Inicial	Cargo	Hrs / Sem	Vagas
PNS	10	R\$ 2.900,00	Assistente Social	20	1
TOTAL DE VAGAS					1

B) CARGA HORÁRIA - 30 HORAS

Símbolo	Referencial	Vencimento Inicial	Cargo	Hrs / Sem	Vagas
PNS	12	R\$ 4.350,00	Assistente Social	30	6
TOTAL DE VAGAS					6

C) CARGA HORÁRIA - 40 HORAS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

18-12 COLIDER 1979



Símbolo	Referencial	Vencimento Inicial	Cargo	Hrs / Sem	Vagas
PNS	14	R\$ 5.750,00	Gerente de Projetos	40	1
PNS	13	R\$ 5.450,00	Advogado	40	3
PNS	13	R\$ 5.450,00	Contador	40	1
PNS	13	R\$ 5.450,00	Controlador Interno	40	1
PNS	12	R\$ 4.350,00	Analista de Informática	40	2
PNS	12	R\$ 4.350,00	Analista Tributário	40	2
PNS	12	R\$ 4.350,00	Arquiteto	40	2
PNS	12	R\$ 4.350,00	Engenheiro Agrônomo	40	2
PNS	12	R\$ 4.350,00	Engenheiro Civil	40	3
PNS	12	R\$ 4.350,00	Engenheiro Florestal	40	2
PNS	12	R\$ 4.350,00	Engenheiro Sanitarista	40	2
PNS	12	R\$ 4.350,00	Jornalista	40	2
PNS	12	R\$ 4.350,00	Médico Veterinário	40	3
PNS	12	R\$ 4.350,00	Nutricionista	40	1
PNS	12	R\$ 4.350,00	Psicólogo	40	1
PNS	12	R\$ 4.350,00	Zootecnista	40	1
PNS	12	R\$ 4.350,00	Auditor de Controle Interno	40	1
PNS	10	R\$ 2.500,00	Analista Administrativo	40	5
TOTAL DE VAGAS					35

Art. 2º - Os cargos reduzidos no artigo anterior passarão a integrar a Lei nº 2.118/2008, Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Profissionais da Educação do Município de Colider.

Art. 3º - Fica dispensado a elaboração do impacto orçamentário-financeiro por não se tratar de criação, expansão ou aperfeiçoamento, conforme o art. 16 da LRF e sim reorganização administrativa interna.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 27 DE JUNHO DE 2.022.

HEMERSON LOURENCO
MAXIMO:02258032164

Assinado de forma digital por
HEMERSON LOURENCO
MAXIMO:02258032164
Dados: 2022.06.27 14:27:54
-04'00'

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Colíder

Projeto de Lei nº 109/2022
Mensagem nº 035/2022
Autoria: Poder Executivo

LEI Nº _____

SÚMULA: "ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 2.118/2008 E 2.876/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTESSIMO SENHOR HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal 2.118 de 31 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Esta Lei reformula o Estatuto, o Plano de Cargos, Carreira e Salário dos Profissionais da Educação do Município de Colíder-MT, ocupantes do cargo de Professor, Técnico Administrativo Educacional, Motorista, Vigia, Zelador(a) e Cozinheiro(a) e Técnico em Desenvolvimento Infantil nos termos das Leis 9394/96 e 11494/07, Diretrizes Nacionais de Carreira da Educação Básica, do Conselho Nacional de Educação e Lei Orgânica do Município de Colíder/MT".

“Art. 2º. A carreira dos Profissionais da Educação Básica é Constituída dos seguintes cargos:

- I..
- II...
- III. Motorista;
- IV. Vigia;
- V. Zelador(a);



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Colíder

- VI. Cozinheiro(a);
- VII. Técnico em Desenvolvimento Infantil;
- VIII. Nutricionista;
- IX. Psicólogo;
- X. Assistente Social".

Seção-II

Da Série de Classe dos Cargos de Técnico Administrativo Educacional, Motorista, Vigia, Zelador(a) e Cozinheiro(a) e Técnico em Desenvolvimento Infantil.

"Art. 5º. A série de classe dos cargos Técnico Administrativo Educacional, Motorista, Vigia, Zelador(a), Cozinheiro(a), Técnico em Desenvolvimento Infantil, Nutricionista, Psicólogo e Assistente Social estrutura-se em linha horizontal de acesso, identificada por letras maiúsculas:

I. Técnico Administrativo Educacional:

- a. Classe A: Ensino Médio e Profissionalização Específica reconhecida pelo Ministério da Educação;
- b. Classe B: Ensino Superior;
- c. Classe C: Curso de Especialização na área da Educação;
- d. Classe D: Curso de Mestrado ou Doutorado na área da educação.

II. Motorista, Vigia, Zelador(a), Cozinheiro(a) e Técnico em Desenvolvimento Infantil:

- e. Classe A: Ensino Médio e curso de profissionalização específica reconhecida pelo Ministério da Educação.

III. Nutricionista, Psicólogo e Assistente Social:

- f. Classe A: Ensino Superior com formação específica do cargo;
- g. Classe B: Curso de Especialização na área específica de formação;



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Colíder

h. Classe C: Curso de Mestrado ou Doutorado na área de formação.

Parágrafo Primeiro: Cada Classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 (um) a 12 (doze), que constituem a linha vertical de progressão, de acordo com os Anexo VI e VII.

Parágrafo Segundo: A carga horária dos cargos de Nutricionista e Psicólogo será de 40 horas semanais e o cargo de Assistente Social será de 30 horas semanais.

Parágrafo Terceiro: Atribuições dos cargos de Nutricionista, Psicólogo e Assistente Social.

I. Nutricionista:

Assumir as atividades de planejamento, coordenação, direção, supervisão e avaliação de todas as ações de alimentação e nutrição no âmbito da alimentação escolar. Incluindo como atividades obrigatórias: Realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional de todos os alunos matriculados na rede pública municipal. Identificar os alunos com necessidades nutricionais específicas, para que recebam o atendimento adequado no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, com base no diagnóstico nutricional e nas referências nutricionais, observando: adequação às faixas etárias e aos perfis epidemiológicos das populações atendidas, para definir a quantidade e a qualidade dos alimentos; respeito aos hábitos alimentares e à cultura alimentar de cada localidade, à sua vocação agrícola e à alimentação saudável e adequada; utilização dos produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos; local, regional, territorial, estadual, ou nacional, nesta ordem de prioridade. Propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental, articulando-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades com o conteúdo de alimentação e nutrição. Elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio. Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênico-sanitárias. Planejar, coordenar e





ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Colíder

supervisionar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela, sempre que ocorrer no cardápio a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente. Interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações, de forma a conhecer a produção local inserindo esses produtos na alimentação escolar. Participar do processo de licitação e da compra direta da agricultura familiar para aquisição de gêneros alimentícios, no que se refere à parte técnica (especificações, quantitativos, entre outros). Orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição. Elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de Fabricação e Controle para UAN. Elaborar o Plano Anual de Trabalho do PNAE, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições. Assessorar o CAE no que diz respeito à execução técnica do PNAE. Coordenar, supervisionar e executar ações de educação permanente em alimentação e nutrição para a comunidade escolar. Participar de equipes multidisciplinares destinadas a planejar, implantar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas e eventos na área de alimentação escolar. Contribuir na elaboração e revisão das normas reguladoras próprias da área de alimentação e nutrição. Colaborar na formação de profissionais na área de alimentação e nutrição, supervisionando estagiários e participando de programas de aperfeiçoamento, qualificação e capacitação. Comunicar os responsáveis legais e, caso necessário, a autoridade competente, quando da existência de condições do PNAE impeditivas de boa prática profissional ou que sejam prejudiciais à saúde e à vida da coletividade. Capacitar e coordenar as ações das equipes de supervisores das unidades da entidade executora relativas ao PNAE.

II. Psicólogo:

Incentivar projetos de prevenção prestando apoio e aconselhando os estudantes – a fim de evitar ou tentar reduzir alguns problemas que possam prejudicar o desenvolvimento escolar do discente. Propiciar métodos para melhorar o aprendizado dos estudantes pontuar questões psicológicas ou de relações familiar e escolar objetivando, juntamente com o corpo docente e demais profissionais, desenvolver uma melhor adaptação do estudante em relação ao ambiente





ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Colíder

escolar. Acompanhar estudantes, com orientação psicológica, estimulando-o a tomar decisões, planejar, lidar com as frustrações, adquirir uma autoconfiança positiva e criar uma relação de bem-estar entre alunos e suas famílias para com a escola.

Realizar diferentes atividades, como a aplicação de diagnósticos, avaliações, intervenções, prevenção e promoção da saúde no contexto escolar e no que envolve as famílias. Atuar na efetivação de projetos voltados para o combate ao uso de drogas, sexualidade, a conscientização sobre o bullying e aos problemas alimentares (como anorexia e bulimia) bem como o enfrentamento à depressão e ansiedade, e ações preventivas que melhorem o convívio entre os alunos, as famílias e escola. Estimular as habilidades socioemocionais do estudante como empatia, persistência, responsabilidade, criatividade, consciência social. Orientar os professores, apoiar e desenvolver estratégias para a prática escolar, contribuindo para que possa desenvolver o trabalho de forma mais efetiva. Intervir através das avaliações individuais, orientando estratégias para melhorar o desempenho e aprendizado dos alunos. Contribuir de forma ativa estabelecendo parceria com a gestão escolar, professores e família com ações inclusivas que vise contribuir para o desenvolvimento cognitivo e social do estudante. Acompanhar e orientar a equipe gestora, professores e família de estudantes com deficiência, transtornos e dificuldade na aprendizagem na realização das ações pedagógica em sala de aula ou na sala de apoio e recurso de forma a que proporcione atividades voltadas a autonomia do estudante.

III. Assistente Social:

Permanecer atento às diretrizes legais que garantem os direitos da pessoa com deficiência. Trabalhar em conjunto com a equipe gestora, professores de salas regulares e recurso ou apoio, no atendimento específico de alunos com deficiências e transtornos. Acompanhar e monitorar a frequência escolar dos alunos matriculados na rede municipal. Identificar os casos de vulnerabilidade social e encaminhar aos programas de renda. Contribuir com a problemática social que é perpassada no cotidiano da comunidade escolar –alunos, professores, pais – seja com encaminhamentos, orientações, informações, projetos de cunho educativo, que possam promover a cidadania, ações e projetos voltados para as famílias, etc. Subsidiar, auxiliar a escola, e seus demais profissionais, no enfrentamento de questões que integram a pauta da formação e do fazer profissional do assistente social, sobre as quais,





ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Colíder

muitas vezes a escola não sabe como intervir. Desenvolver um trabalho de articulação e operacionalização, de interação de equipe, de busca de estratégias de proposição e intervenção, resgatando-se a visão de integralidade e coletividade humana e apreensão e participação do saber, do conhecimento. Articular propostas de ações efetivas, a partir do resgate da visão de integralidade humana e do significado histórico-social do conhecimento. Trabalhar com ações educativas e não só com soluções de problemas, entendendo que a educação se constitui em uma política social que tem como compromisso garantir os direitos sociais. Desenvolver projetos preventivos ao uso de álcool e outras drogas; ações de prevenção e promoção da saúde; realização de debates acerca de assuntos referentes ao atendimento a alunos com necessidades específicas para alunos e professores, ao desempenho acadêmico, a questões de saúde e adolescência. oficinas em serviço social outros eventos para discussão de temas como: drogas, suicídio, sexualidade, diversidade, gênero, gravidez na adolescência, bullying, violência doméstica, exploração sexual de crianças e adolescentes, consciência negra, meio ambiente, entre outras”.

“Art. 6º São atividades específicas do Técnico Administrativo Educacional, Motorista, Vigia, Zelador(a) e Cozinheiro(a) o assessoramento ao Órgão Central da Instituição de Educação Básica: a administração escolar; o desenvolvimento de tarefas relacionadas a multimeios didáticos, nutrição escolar, manutenção de infraestrutura e transporte e, Técnico em Desenvolvimento Infantil o assessoramento aos professores que atua na Educação Infantil:

II. Motorista, Vigia, Zelador(a) e Cozinheiro(a)”:

“Art. 84.

I...

II...

III. Motorista, Vigia, Zelador(a), Cozinheiro(a) – Ensino Médio;

IV...”

CAPÍTULO IX
Das Disposições Finais

ANEXO III - Motorista, Vigia, Zelador(a) e Cozinheiro(a) e Técnico em Desenvolvimento Infantil Profissionalizado.



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Colíder

ANEXO V - Motorista, Vigia, Zelador(a) e Cozinheiro(a) e Técnico em Desenvolvimento Infantil sem Profissionalização.

ANEXO VI – Nutricionista 01 (uma) vaga e Psicólogo 01 (uma) vaga

ANEXO VI			
NUTRICIONISTA - PSICÓLOGO			
	A	B	C
1	5.322,89	5.855,18	6.387,47
2	5.589,03	6.147,94	6.706,84
3	5.855,18	6.440,70	7.026,21
4	6.121,32	6.733,46	7.345,59
5	6.440,70	7.084,77	7.728,84
6	6.760,07	7.436,08	8.112,08
7	7.132,67	7.845,94	8.559,21
8	7.452,05	8.197,25	8.942,46
9	7.824,65	8.607,11	9.389,58
10	8.250,48	9.075,53	9.900,58
11	8.623,08	9.485,39	10.347,70
12	9.102,14	10.012,36	10.922,57

ANEXO VII – Assistência Social- 01 (uma) vaga

ANEXO VII			
ASSISTENTE SOCIAL			
	A	B	C
1	3.992,16	4.391,38	4.790,59
2	4.191,77	4.610,94	5.030,12
3	4.391,38	4.830,51	5.269,65
4	4.590,98	5.050,08	5.509,18



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Colíder

5	4.830,51	5.313,56	5.796,62
6	5.070,04	5.577,05	6.084,05
7	5.349,49	5.884,44	6.419,39
8	5.589,02	6.147,93	6.706,83
9	5.868,48	6.455,32	7.042,17
10	6.187,85	6.806,63	7.425,42
11	6.467,30	7.114,03	7.760,76
12	6.826,59	7.509,25	8.191,91

Art. 2º - Fica alterado o quadro 4 da Lei Municipal nº 2876/2016, reduzido o quantitativo de 01 (uma) vaga para o cargo de Assistente Social, 01 (uma) vaga para o cargo de Nutricionista e 01 (uma) vaga para o cargo de Psicólogo, que passa a vigorar da seguinte forma:

Quadro 04
Grupo Ocupacional: Serviços de Nível Superior – SNS

A) CARGA HORÁRIA - 20 HORAS

Símbolo	Referencial	Vencimento Inicial	Cargo	Hrs / Sem	Vagas
PNS	10	R\$ 2.900,00	Assistente Social	20	1
TOTAL DE VAGAS					1

B) CARGA HORÁRIA - 30 HORAS

Símbolo	Referencial	Vencimento Inicial	Cargo	Hrs / Sem	Vagas
PNS	12	R\$ 4.350,00	Assistente Social	30	6
TOTAL DE VAGAS					6

C) CARGA HORÁRIA - 40 HORAS

Símbolo	Referencial	Vencimento Inicial	Cargo	Hrs / Sem	Vagas
PNS	14	R\$ 5.750,00	Gerente de Projetos	40	1
PNS	13	R\$ 5.450,00	Advogado	40	3
PNS	13	R\$ 5.450,00	Contador	40	1





ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Colíder

PNS	13	R\$ 5.450,00	Controlador Interno	40	1
PNS	12	R\$ 4.350,00	Analista de Informática	40	2
PNS	12	R\$ 4.350,00	Analista Tributário	40	2
PNS	12	R\$ 4.350,00	Arquiteto	40	2
PNS	12	R\$ 4.350,00	Engenheiro Agrônomo	40	2
PNS	12	R\$ 4.350,00	Engenheiro Civil	40	3
PNS	12	R\$ 4.350,00	Engenheiro Florestal	40	2
PNS	12	R\$ 4.350,00	Engenheiro Sanitarista	40	2
PNS	12	R\$ 4.350,00	Jornalista	40	2
PNS	12	R\$ 4.350,00	Médico Veterinário	40	3
PNS	12	R\$ 4.350,00	Nutricionista	40	1
PNS	12	R\$ 4.350,00	Psicólogo	40	1
PNS	12	R\$ 4.350,00	Zootecnista	40	1
PNS	12	R\$ 4.350,00	Auditor de Controle Interno	40	1
PNS	10	R\$ 2.500,00	Analista Administrativo	40	5
TOTAL DE VAGAS					35

Art. 3º - Os cargos reduzidos no artigo anterior passarão a integrar a Lei nº 2.118/2008, Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Profissionais da Educação do Município de Colíder.

Art. 4º - Fica dispensado a elaboração do impacto orçamentário-financeiro por não se tratar de criação, expansão ou aperfeiçoamento, conforme o art. 16 da LRF e sim reorganização administrativa interna.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder- MT, em 04 de julho de 2022

Vereadora LEILA TEIXEIRA
Presidente em Exercício



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Colíder

PARECER JURÍDICO N° 109/2022

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N° 109/2022

AUTOR: PODER EXECUTIVO

INTERESSADO: CÂM. DE VEREADORES

SÚMULA: “ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS N° 2.118/2008 E 2.876/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Por deliberação da Ilustre Presidente desta Casa Legislativa, cumpre a esta Assessoria Jurídica exarar Parecer acerca do Projeto de Lei nº 109/2022, que “ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS N° 2.118/2008 E 2.876/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Segundo lançado no texto da proposta legislativa em análise não será necessário recursos financeiros para cobrir as despesas oriundas para a execução da futura lei, posto que não houve criação, expansão ou aperfeiçoamento, logo, trata-se apenas de uma readequação e quanto a este aspecto não há qualquer mácula.

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Colíder resta demonstrado a competência do Poder Executivo criar ou extinguir cargos públicos, na forma e nos casos previstos na Lei Maior Municipal, bem como dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, inclusive dispor sobre eventuais propostas de reajuste ou revisão salarial anual, conforme exposto pelos art. 102, inciso I e art. 121, inciso XIII, do Dispositivo Legal acima citado, senão vejamos:

Art. 102 – São de iniciativa privada do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Colíder

I – criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta ou fundacional, ou, aumento de sua remuneração;

Art. 121 – Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

XIII – criar e extinguir os cargos públicos municipais na forma da lei;

A matéria tratada na proposta legislativa em voga pode e deve ser recepcionada através de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, assim como apresentado, de maneira que não há vício de iniciativa.

Os dispositivos não confrontam com a legislação em vigor, de forma que acobertados pela constitucionalidade, valendo frisar que as despesas decorrentes da execução da futura lei estão consignadas no orçamento vigente.

Recomendo, por tais motivos, que o Projeto de Lei seja baixado às Comissões para que se manifestem a respeito, em obediência aos dispositivos do Regimento Interno e, em sendo os pareceres favoráveis, restará o julgamento político.

É o Parecer. S.M.J.

Colíder - MT., 27 de junho de 2022.


FREDERICO STECCA CIONI
Assessor Jurídico



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Colíder

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 109/2022

Autor: Poder Executivo

SÚMULA: "ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 2.118/2008 E 2.876/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER,

Analisando o Projeto de Lei acima especificado, seu aspecto jurídico constitucional, esta Comissão manifesta Parecer favorável à sua tramitação.

É o parecer sub censura.

Colíder-MT., 04 / 07 /2022

Presidente - VER. EULER BORGES

Vice-presidente - VER. RIKY MATOS

Relator - VER. MARCELO CANOVA



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Colíder

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei nº 109/2022

Autor: Poder Executivo

SÚMULA: "ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 2.118/2008 E 2.876/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER,

Analisando o Projeto de Lei acima especificado, que em seu bojo apresenta aspecto financeiro, orçamentário e de fiscalização, comungando, portanto, com o inciso XII do Art. 23 do Regimento Interno deste Parlamento, desta feita, esta Comissão manifesta Parecer Favorável à sua tramitação.

É o parecer sub censura.

Colíder-MT., 04 / 07 /2022

Presidente - VER. EULER BORGES

Vice-presidente - VER. ADRIANO SANTOS

Relator - VER. MARCELO CANOVA



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Colíder

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Projeto de Lei nº 109/2022

Autor: Poder Executivo

SÚMULA: “ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 2.118/2008 E 2.876/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PARECER,

Analisando o Projeto de Lei acima especificado, que em seu conteúdo apresenta temas que coadunam com itens constantes no inciso XIV do Art.23 do Regimento Interno desta augusta Casa Legislativa, portanto, esta Comissão manifesta votos e Parecer favorável à sua tramitação.

É o parecer sub censura.

Colíder-MT., 04/07/2022

VER. MARCELO DANOV
Presidente

VER. ADRIANO SANTOS
Vice-presidente

VER^a. LEILA TEIXEIRA
Relatora